



Processo n. 116.221/07

CONTRATO N. 2008/034.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A DAMOVO DO BRASIL S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

Aos nove dias do mês de março de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a DAMOVO DO BRASIL S.A., situada no SRTS – Quadra 701, Ed. Palácio do Rádio II, 7º andar, sala 701, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 56.795.362/0001-70, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor de Operações e Marketing, o senhor ARTUR MORAES BORGES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo-SP, e por seu Procurador, o senhor PAULO ROGÉRIO MOREIRA LIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 2008/034.0, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 15/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 11/3/12, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/034.4, passa a vigorar com a redação modificada nas cláusulas nona e décima, ratificando-se, na oportunidade, a cláusula sétima – do preço estimado e do pagamento:

“.....

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO ESTIMADO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 839.999,96 (oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), considerando-se os preços constantes da proposta da CONTRATADA, assim discriminados:

- Despesa global anual de R\$794.223,96 (setecentos e noventa e quatro mil duzentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), referente ao pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$66.185,33 (sessenta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos) – subitens 1.1 a 1.5;
- Despesa global estimada de R\$45.776,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e setenta e seis reais), referente ao pagamento mediante fornecimento do serviço – subitens 1.6 e 1.7;

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, compreendendo a manutenção preventiva, corretiva, o gerenciamento e a operação do sistema, aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND)e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.



Parágrafo quinto – O pagamento dos serviços referentes a reparos de aparelhos telefônicos digitais já existentes na CONTRATANTE, executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto – O pagamento do reparo de aparelho telefônico digital já existente na CONTRATANTE será feito após o aceite pelo órgão fiscalizador, mediante apresentação de cobrança da CONTRATADA, em separado da fatura mensal dos demais serviços, sendo o valor do reparo, por aparelho, aquele estipulado na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo – Na hipótese do parágrafo anterior, o pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e nos demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

.....

## **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2012NE000929 e n. 2012NE000930, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 11/3/12 a 10/3/13.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo seja concluído o procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços em questão.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 09 de março de 2012 .

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA

Artur Moraes Borges  
Diretor de Operações e Marketing  
CPF n. 698.756.508-20

Paulo Rogério Moreira Lima  
Procurador  
CPF n. 835.249.321-34

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_